



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 006, DE 04 DE
ABRIL DE 2025**

“Atera a Lei Municipal nº 1.666, de 14 de fevereiro de 2023 que ‘Regulamenta as diárias do Poder Legislativo Municipal’”

No uso das atribuições que nos confere o regimento interno submeto à presente proposição à apreciação do plenário .

Art. 1º. Os §2º e §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.666, de 14 fevereiro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§2º. A diária serve para cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, caso o veículo do legislativo não esteja disponível.

§3º Os gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, caso o veículo do legislativo não esteja disponível devem ser custeados pelo servidor/agente político e não gerarão direito a reembolso.”

Art. 2º. O §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.666, de 14 fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1. O requerimento prévio deverá ser protocolizado na Secretaria da Câmara e no SAPL em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da viagem, salvo em casos extraordinários, devidamente justificados, nos quais o Presidente da Câmara poderá deferir o pedido em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.”

Art. 3º. O inciso IV e a alínea a) do inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.666, de 14 fevereiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

“IV - quando o servidor/agente político receber cumulativamente, no mesmo mês, mais de 5 (cinco) diárias, sejam elas integrais, meia diária ou um terço de diária.

a) Para análise cumulativa das 5 (cinco) diárias, tanto a meia diária, quanto o 1/3 (um terço) de diária, serão considerados como uma, em requisitos de quantidade.”

Art. 4º. O ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM - da Lei Municipal nº 1.666, de 14 fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES	
DIÁRIA INTEGRAL – R\$ 512,64 (quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos),(COM PERNOITE)	1. A cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou superior a 12(doze) horas 2. Distância superior a 200 (duzentos) km do município de Santana da Vargem.
½ (MEIA DIÁRIA) – R\$ 366,00 (Trezentos e sessenta e seis reais), (SEM PERNOITE)	I - Deslocamento igual ou superior a 5 (cinco) horas II - Distância superior a 200 (duzentos) km do município de Santana da Vargem
1/3 (UM TERÇO) – R\$ 170,88 (cento e setenta reais e oitenta e oito centavos), (SEM PERNOITE)	I - Deslocamento igual ou superior a 5(cinco) horas II - Distância inferior a 200(duzentos) km do município de Santana da Vargem
DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES BRASÍLIA/DF	
DIÁRIA INTEGRAL - R\$878,61 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), (COM PERNOITE)	3. A cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou superior a 12(doze) horas 4. Distância superior a 200 (duzentos) km do município de Santana da Vargem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

½ (MEIA DIÁRIA) – R\$ 438,75 (quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) (SEM PERNOITE)	III - Deslocamento igual ou superior a 5 (cinco) horas IV - Distância superior a 200 (duzentos) km do município de Santana da Vargem
--	---

Art. 4º. Fica suprimido inciso V do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.666, de 14 fevereiro de 2023.



**JACKSON LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente alteração na Lei de Diárias da Câmara Municipal tem como objetivo aprimorar a regulamentação do pagamento das diárias concedidas a agentes públicos e servidores no exercício de suas funções, garantindo maior clareza, eficiência e adequação às necessidades institucionais.

Inicialmente, a mudança visa regulamentar de forma mais precisa a função da diária, assegurando que seu uso esteja estritamente vinculado ao custeio de despesas com deslocamentos e estadias realizadas no interesse da administração pública. Com isso, busca-se evitar interpretações divergentes e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a nova redação aprimora o dispositivo referente ao requerimento prévio, tornando o procedimento mais transparente e objetivo. O objetivo é garantir que todos os pedidos sejam devidamente fundamentados e analisados antes da concessão, promovendo maior controle e planejamento administrativo.

Por fim, a atualização dos valores das diárias foi realizada com base na portaria vigente, corrigindo distorções e garantindo uma adequação mais justa aos custos reais das despesas. Destaca-se, ainda, a substituição da fração de 1/7 de diária por um terço, uma medida necessária para alinhar a norma à realidade dos deslocamentos e à razoabilidade dos cálculos, assegurando que os beneficiários recebam valores mais condizentes com as despesas efetivas.

Dessa forma, a alteração da Lei de Diárias contribui para maior transparência, melhor gestão dos recursos públicos e adequação às necessidades operacionais da Câmara Municipal.

JACKSON LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA
VEREADOR